



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

Contrato nº 039.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Bianca Coutinho Alvim Figueira Mendes** e de outro lado a Empresa **BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.677.267/0001-37, com sede na Passagem D2 B-CD Capela do Barreiro, n.º 190, Condomínio Capela do Barreiro, Unidade Autônoma, 289 Itatiba, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ítalo Lima Gusso, portador do RG nº 6.290.672-3, órgão expedidor SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 026.206.389-17, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8856 de 01 de agosto de 2023, fundamentado na Lei 1.840 de 12/07/2022 - Art. 1º, anexo I – Metas e Prioridades concomitante com a Lei n.º 1855 de 22/12/2022, Programa 006 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – Ação 002, que deu origem a **Inexigibilidade nº 024/2023 – FME**, respeitado o disposto no art. 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista **"Diogo Almeida"**, para apresentação no evento denominado "Jornada Pedagógica do Município Silva Jardim" com duração de 70 minutos, início previsto para 09:00h e término previsto às 10:10h, a ser realizar no dia 10/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local: Centro de Cultura e Lazer Paulo Rodrigues Alexandre – Situado na Rua Luiz Gomes – s/nº – Centro – Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000.

II – Forma de execução: Conforme especificado no Procedimento Administrativo 8856/2023, será executado no dia 10/08/2023, com início previsto para 09:00h e término previsto às 10:10h, com duração de 70 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá a **SEMECT/FME**, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo **SEMECT/FME**, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos serviços pelo **SEMECT/FME**, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

I – O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada **por 03 (três) funcionários da SEMECT/FME**.

II – O ateste definitivo na nota fiscal será apostado após o fim da realização do evento. A empresa contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até a data de execução dos serviços.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV – A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do INSS, FGTS, DEBITOS TRABALHISTAS E ISS obrigatoriamente.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SEMECT/FME**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do **Presidente da FME**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irredutíveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do **Presidente da FME** em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas, no Procedimento Administrativo 8856/2023.

II – Executar o pagamento do cachê da apresentação do artista "**Diogo Almeida**", no evento denominado "Jornada Pedagógica do Município Silva Jardim".

III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

IV - É de responsabilidade da contratada que o artista faça seu show no local e horário estabelecido pela SEMECT/FME, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados.

V - O artista/banda, deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público, sendo vedada à execução de músicas que incitem à violência.

VI- Enviar o Mapa de Palco, o Rider Técnico e o Input List com antecedência.

VII - Fazer vistoria técnica pelo representante do artista para examinar o local e os equipamentos oferecidos antes da apresentação.

VIII- O artista deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sua apresentação.

IX- Deverá ser informado com 24h de antecedência a lista com nomes das pessoas autorizadas a acessar as áreas de backstage, camarim, palco.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATADA

I- Fica a contratada obrigada a realizar, de forma imediata, a devolução do valor pago antecipadamente, corrigido e atualizado, em caso de não execução do objeto;

II- A inexecução do objeto na forma deste contrato importa a contratada a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos caso a contratada venha a infringir quaisquer cláusulas deste instrumento causando constrangimentos e prejuízos a contratante, além da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes.

II – Realizar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

I-O artista deverá ser comunicado previamente pelo contratante do local e área em que acontecerá o evento;

II- Fornecer camarim.

III- Fornecer palco, som e luz, conforme rider técnico.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** com início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES – Em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, inclusive multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA HIPOTESE DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

Caso a apresentação não se realize em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, tais como, mas não limitado a doença do artista, doença e/ou morte de parente até 2º grau de parentesco, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, pandemia, adotando se como solução a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 08.01.123610006.2.002.3390.39.00.00 – SEMECT/FME – Empenho nº 000298/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim, 09 de agosto de 2023


Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/5

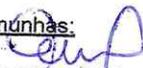

BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº


00647220741

2)

Nome por extenso:

CPF nº


005.033.737-88